

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL

Estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III;

Considerando que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Considerando, ainda, que é necessário que se estabeleçam parâmetros para definição de situação crítica de escassez hídrica e as ações que serão desenvolvidas para a contenção de uma eventual crise hídrica nos reservatórios do Descoberto e Santa Maria, em conformidade com as respectivas competências, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os volumes de água de referência em situações de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos nesses reservatórios.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. Barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

II. Disponibilidade hídrica: parcela da potencialidade da água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para diferentes finalidades;

III. Estado de atenção: estado caracterizado pelo volume dos reservatórios, onde será necessário comunicar os usuários e consumidores sobre os eventuais riscos de redução dos níveis dos reservatórios para volumes críticos de alerta e restrição;

IV. Estado de alerta: estado de risco de escassez hídrica, em que o estado de armazenamento dos reservatórios indique a necessidade de adoção de medidas para a redução do consumo de água;

V. Estado de restrição de uso: estado de escassez hídrica em que o volume dos reservatórios indica medidas de redução do consumo de água;

VI. Outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

VII. Reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus usos múltiplos;

VIII. Volume útil do reservatório: volume destinado à operação do reservatório, compreendido entre os níveis mínimo operacional e máximo operacional do projeto do reservatório.

IX. Volume morto: volume que corresponde ao nível de água dos reservatórios abaixo do sistema de bombeamento, que controla o fluxo de água no reservatório.

Art. 3º. O estado de atenção será estabelecido quando o nível diário observado atingir 60% (sessenta por cento) do volume útil do reservatório do Descoberto e/ou do reservatório de Santa Maria, quando poderão ser adotadas as seguintes medidas, conforme o caso:

I. Intensificar a fiscalização nas áreas de influência dos reservatórios e unidades hidrográficas contribuintes;

II. Intensificar as campanhas e demais ações educativas com o objetivo de sensibilizar os usuários para a necessidade de redução do consumo de água;

III. Promover a alocação de água entre usuários das unidades hidrográficas contribuintes.

§1º. No nível de atenção a empresa concessionária de serviço público de saneamento básico deverá operar os reservatórios objetivando o equilíbrio dos seus níveis.

§2º. A alocação de água entre os usuários das unidades hidrográficas será feita de forma prévia e participativa.

Art. 4º. O estado de alerta será estabelecido quando o nível diário observado for igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do volume útil do reservatório do Descoberto e/ou do reservatório de Santa Maria, quando poderão ser adotadas as seguintes medidas, conforme o caso:

I. Declarar situação crítica de escassez hídrica;

II. Ampliar ações de comunicação com a sociedade;

III. Promover alocação de água entre usuários das unidades hidrográficas contribuintes, com possibilidade de restrição de uso e redução da vazão outorgada.

§1º. Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

§2º. A declaração de situação crítica de escassez hídrica será estabelecida por ato específico da ADASA.

§3º. Durante a situação crítica de escassez hídrica, a ADASA poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, conforme o disposto no art. 46, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§4º. Caso seja necessário o estabelecimento da tarifa de contingência citada no parágrafo anterior, esta será determinada em resolução específica.

Art. 5º. O estado de restrição será estabelecido quando o nível diário observado for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume útil do reservatório do Descoberto e/ou do reservatório de Santa Maria, quando será declarado o regime de racionamento preventivo.

Parágrafo único. O regime de racionamento preventivo será estabelecido por meio de resolução específica.

Art. 6º. Os termos desta Resolução poderão ser revistos pela ADASA, conforme estudos que venham a ser realizados e indiquem a necessidade de ajuste nos parâmetros estabelecidos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente